



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-7312/10

Administração Direta Municipal. Prefeitura de Conceição  
Inexigibilidade de Licitação – Regularidade.

**ACÓRDÃO ACI-TC - 1835/2010**

**CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

- Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Conceição.
- Tipo de Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 05/09 seguida do Contrato nº 021/09, celebrado com a empresa WM Engenharia e Serviços Ltda, no valor de R\$ 198.344,97.
- Embasamento Legal: Art. 25, II, da Lei 8666/93<sup>1</sup>.
- Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de destinação dos resíduos sólidos urbanos do município de Conceição.
- Autoridade Ratificadora: Vani Leite Braga de Figueiredo

**RELATÓRIO**

Relatório inicial da Auditoria considerando irregular a inexigibilidade de licitação em questão, em virtude da ausência de justificativa de preço, bem como do projeto básico e licença ambiental para o aterro sanitário.

Atendendo aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, a então gestora, S<sup>a</sup> Vani Leite Braga de Figueiredo, foi devidamente citada nos termos regimentais, e encartou a documentação requestada.

Ao analisar as peças defensórias, a Unidade Técnica, às fls. 150/152, entendeu como elididas as eivas anteriormente apontadas. Diante disso, considerou regular o procedimento licitatório ora analisado.

Diante da regularidade do feito, o Relator agendou o processo para a presente sessão, dispensando intimação, ocasião em que o MPJTCE opinou pela regularidade da inexigibilidade de licitação em tela e do contrato decorrente.

**VOTO DO RELATOR:**

Considerando que restaram sanadas as inconformidades inicialmente detectadas, voto pela regularidade da presente inexigibilidade e do contrato dela decorrente.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-7312/10, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em considerar REGULAR a inexigibilidade de licitação nº 05/09, bem como do Contrato nº 021/09 decorrente, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 02 de dezembro de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

<sup>1</sup> É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.